

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

COLEÇÃO DAS LEIS

DE 1942 — VOLUME III

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS-LEIS DE ABRIL A JUNHO

IMPrensa NACIONAL
RIO DE JANEIRO — 1942

DECRETO-LEI N. 4.234 — DE 6 DE ABRIL DE 1942

Cria a Secção de Cadastro do Pessoal Civil do Ministério da Guerra e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta :

Art. 1.º Fica criada a Secção de Cadastro do Pessoal Civil da 4.ª Divisão da Secretaria Geral do Ministério da Guerra.

Art. 2.º Caberá ao Chefe da Secção a gratificação anual de 4:800\$0, que correrá à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação III — Vantagens, Subconsignação 09, item 04, n. 07 — Serviço do Pessoal Civil, do vigente orçamento do Ministério da Guerra.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO-LEI N. 4.235 — DE 6 DE ABRIL DE 1942

Altera a composição do Supremo Tribunal Militar e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta :

Art. 1.º Fica alterada a composição do Supremo Tribunal Militar fixada no art. 8.º do Código de Justiça Militar (decreto-lei n. 925, de 2 de dezembro de 1938) que passa a ter a seguinte redação :

“Art. 8.º O Supremo Tribunal Militar compor-se-á de 11 juizes vitalícios com a denominação de Ministros, nomeados pelo Presidente da República, dos quais três escolhidos entre os generais efetivos do Exército, dois dentre os oficiais generais da Armada, dois dentre os oficiais generais da Aeronáutica e quatro civis”.

Art. 2.º Aos ministros militares da Aeronáutica fica extensiva a prescrição do art. 11 e toda legislação em vigor relativa aos demais ministros militares.

Art. 3.º A nova composição do quadro dos ministros militares tornar-se-á efetiva conforme forem ocorrendo as respectivas vagas, atinentes aos oficiais generais do Exército e da Marinha.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

J. P. Salgado Filho.

Vasco T. Leitão da Cunha.